



Ofício nº 001/2020

Brasília (DF) em 01 de outubro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Ministro José Múcio Monteiro
Presidente do Tribunal de Contas da União
St. de Administração Federal Sul - Asa Sul
Brasília - DF, 70042-900

Assunto: Denúncia sobre contratos públicos com suspeita de irregularidade

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente,

1. O Grupo de Parlamentares que assina este documento vem, por meio deste, oferecer denúncia sobre contratos firmados por entidades vinculadas ao Ministério da Educação, no âmbito do enfrentamento à Pandemia de COVID-19, em regime de dispensa de licitação, e que apresentam indícios de irregularidade.

2. Os fatos ora narrados foram apurados por meio da prospecção de dados e análise sobre as compras emergenciais realizadas no âmbito do Ministério da Educação após a publicação da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a partir do Portal da Transparência e da API do Sistema de Serviços Gerais (SIASG). A partir das informações coletadas, foram estabelecidas duas linhas de investigação: (i) busca de indícios em relação aos fornecedores, envolvendo seu histórico na participação em processos licitatórios e seus vínculos com outras empresas e personalidades políticas; e (ii) busca de indícios em relação aos contratos, abrangendo a regularidade de preços, prazos e propostas.

3. Nesse processo, que concentrou esforços na análise das compras realizadas entre o período de 1º de março e 2 de julho, foram analisados 101 (cento e um) contratos firmados no âmbito do Ministério da Educação. A partir das verificações descritas anteriormente, foram detectados 5 (cinco) contratos com inconsistências consideradas graves, cujos valores totalizam R\$ 7,3 milhões. São eles: IDs nº 15591106001062020; nº 15311506000392020; nº 15800906000132020; nº 15590906000282020 e nº 15590906000242020. A seguir, apresentamos os elementos que levantaram suspeitas:

I. Compra nº 15591106001062020, efetuada pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, no montante de R\$ 1.336.418,60, que trata da



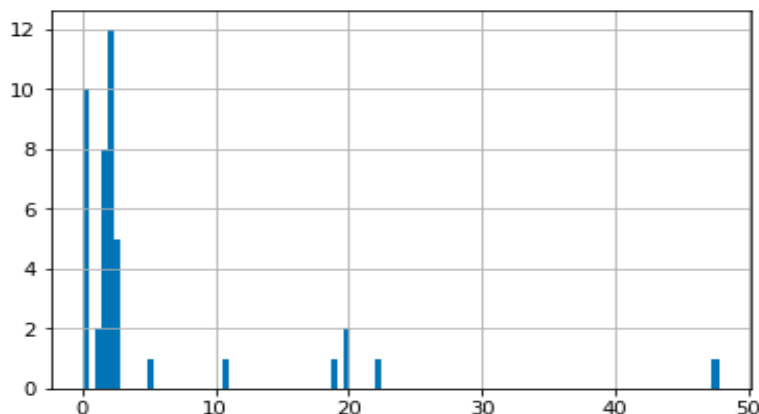


aquisição de luvas, máscaras, álcool e outros, em caráter emergencial, com o objetivo de reforçar a estrutura do hospital para o enfrentamento da pandemia.

- A. **Fornecedor:** a empresa INNOVA-MED COMERCIAL EIRELI, uma das quatro contratadas, é investigada no âmbito de uma ação popular por suspeitas de superfaturamento na venda de máscaras cirúrgicas para a prefeitura de Guarulhos, em São Paulo. Também é alvo de denúncias no Rio de Janeiro, por fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle por valores até três vezes superior ao que o hospital pagou para outras empresas também durante pandemia através de processos de chamamento público. Ademais, a empresa não tem histórico de contratação com o Poder Público antes da pandemia.
- B. **Cotação/preço:** existe suspeita de sobrepreço. A empresa supracitada forneceu ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle 6.500 máscaras a R\$ 47,80 a unidade; e 6.500 aventais a R\$ 49,50 a unidade, valores bem acima das médias e medianas de produtos similares. A propósito, o mesmo Hospital Universitário Gaffrée e Guinle já pagou a outros fornecedores, também durante a pandemia, os montantes de R\$ 12,50 e R\$ 13,40, respectivamente, em máscaras e aventais com características semelhantes. Como demonstram os gráficos abaixo, os valores se distanciam em muito da média e da mediana para produtos similares:

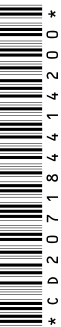
1. Máscara

Produto: Máscara descartável, tipo fixação com tiras elásticas, clipe nasal e hipoalérgico. Aplicação para proteção contra bacilos da tuberculose e características adicionais de BFE 99% para partículas de 0,1 Micron.



Histograma – preços unitários para Máscara BFE 99%

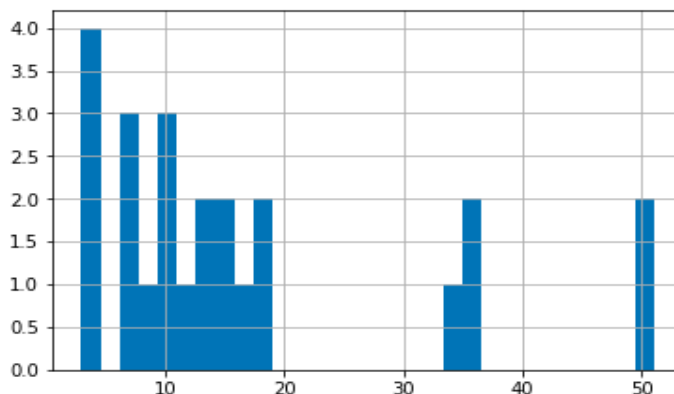
Observações: a média do valor unitário nas compras realizadas no período da pandemia é de R\$ 20,19 – com mediana de R\$ 19,99. O histograma acima se refere às compras realizadas desse produto nos últimos 3 anos. Nesse caso, foram identificadas 44 aquisições similares, com valor unitário médio de R\$ 4,56 e mediana de R\$ 2,05.





2. Avental

Produto: Avental hospitalar, tipo capote cirúrgico, material SMS, tamanho único, gramatura de cerca de 40 g/cm², com cor, com tiras para fixação e característica adicional de manga longa e punho com malha.



Histograma – preços unitários para Avental – gramatura 40g/cm², manga longa

Observações: o histograma trata 24 aquisições similares, realizadas durante a pandemia, com média de preços em R\$ 16,61 e mediana em R\$ 12,14.

II. Compra nº 15311506000392020, efetuada pela **Universidade Federal do Rio de Janeiro**, no montante de R\$ 5.159.076,00. Objeto: Aquisição de material de consumo para atendimento a emergência de saúde do COVID-19.

A. **Fornecedor:** a fornecedora Deep Oil Tecnologia em Equipamentos LTDA atua, principalmente, no mercado varejista de peças e máquinas. O fornecimento de equipamento hospitalar se perde em meio a uma infinidade de atividades secundárias, conforme dados do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa:





| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL |
|--|
| 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS |
|---|
| 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente |
| 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas |
| 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais |
| 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial |
| 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta |
| 33.14-7-14 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo |
| 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo |
| 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores |
| 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente |
| 41.20-4-00 - Construção de edifícios |
| 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico |
| 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico |
| 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática |
| 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática |
| 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação |
| 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças |
| 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças |
| 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças |
| 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças |
| 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças |

| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS |
|--|
| 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças |
| 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente |
| 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo |
| 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho |

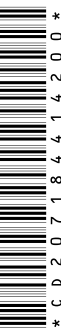
Cabe destacar que o endereço registrado junto à Receita Federal - representado na imagem a seguir – parece não ser condizente com a estrutura física esperada para empresas de maior porte, considerada a monta do contrato:



Endereço registrado – empresa Deep Oil Tecnologia em Equipamentos LTDA

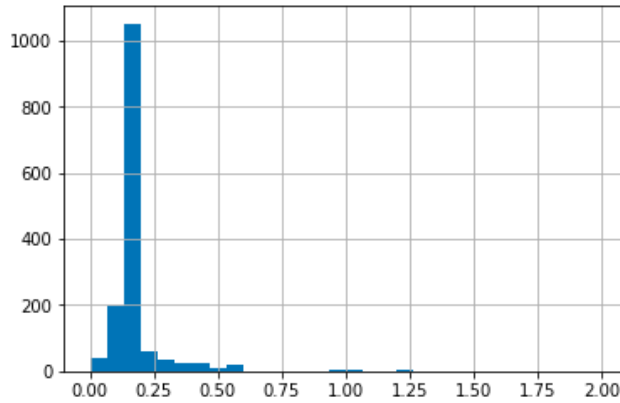
Sobre esta mesma fornecedora, cabe mencionar que a sócia Saly Gomes Pinheiro foi parte no Processo TJRJ nº 0013702-16.2016.8.19.0206¹. Na oportunidade, por praticar em outra de suas empresas atividades de forma irregular, ela teve seus bens executados em quadro de despersonalização de pessoa jurídica.

1 <https://www.jusbrasil.com.br/processos/114970376/processo-n-0013702-1620168190206-do-tjrj>



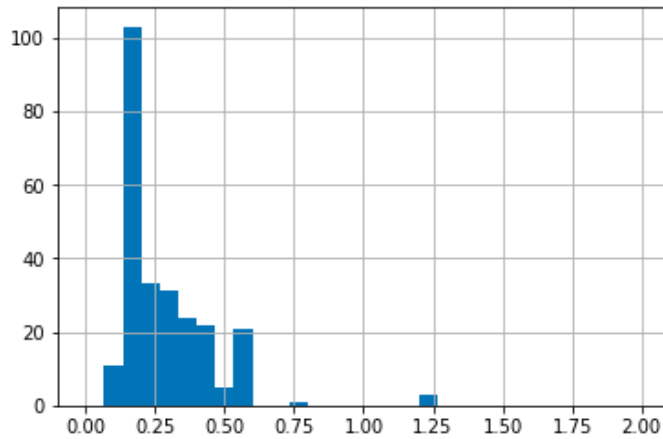


B. **Cotação/preço:** a aquisição engloba o fornecimento de aproximadamente 4 milhões de luvas de látex hospitalares não cirúrgicas, ao preço unitário de R\$ 1,20. Ao comparar esse valor com outras 1493 aquisições similares ocorridas nos últimos anos (várias já no período da pandemia do COVID-19), vemos que há claro sobrepreço. A média dos valores unitários é de R\$ 0,30 (valor 4 vezes menor). A mediana é de R\$ 0,15 (valor 8 vezes menor). O histograma abaixo ilustra a absurda diferença de preço:



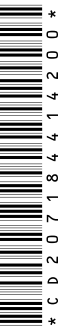
Histograma de aquisições – Luva não cirúrgica – preço unitário

Mesmo considerando apenas o período da pandemia, a comparação com outras 259 aquisições similares mostra uma discrepância muito grande do preço praticado:



Histograma de aquisições – Luva não cirúrgica – preço unitário

III. Compra nº **15800906000132020**, efetuada pelo **Instituto Federal do Paraná**: no montante de R\$ 114.151,15. Objeto: Aquisição de produtos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para o retorno das aulas das Unidades do IFPR e das





CÂMARA DOS DEPUTADOS

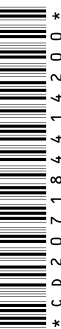
atividades administrativas, para atendimento das necessidades dos campi do IFPR.

- A. **Fornecedor:** Apesar de ter sido contratada para fornecer dispensers e sabonete líquido, a empresa ARP Comércio de Equipamentos de Produção Individual Eireli se trata de um comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, o que indica certa incoerência entre sua atividade e o objeto contratado. Ademais, o endereço informado à receita federal é em zona residencial e evidentemente não comporta a estocagem ou produção do material vendido, como sugere a imagem da fachada abaixo, retirada do Google Street View:



Endereço registrado – empresa ARP Comércio de Equipamentos de Proteção Individual EIRELI

- B. **Gestores do contrato:** o responsável pela declaração de inexigibilidade e o ratificador podem ser da mesma família, visto que possuem o mesmo sobrenome. Isso é um fator relevante do ponto de vista da auditoria, pois – caso confirmado - pode indicar fragilidade nos controles internos.
- IV. Compra nº **15590906000282020**, efetuada pelo CHU-UFPA, que trata da aquisição de medicamentos utilizados no contexto de pandemia, no montante de R\$ 340.976,60.
- A. **Fornecedor:** de nome fantasia Shopping da Saúde, está cadastrado sob o CNPJ nº 04.949.905/0001-63 e possui R\$5 milhões de Capital Social. Apesar de aparentar regularidade, alguns dos serviços prestados pela empresa aparentam desalinhamento com o escopo do empreendimento, tais como comércio varejista de artigos fotográficos e comércio varejista de animais vivos.

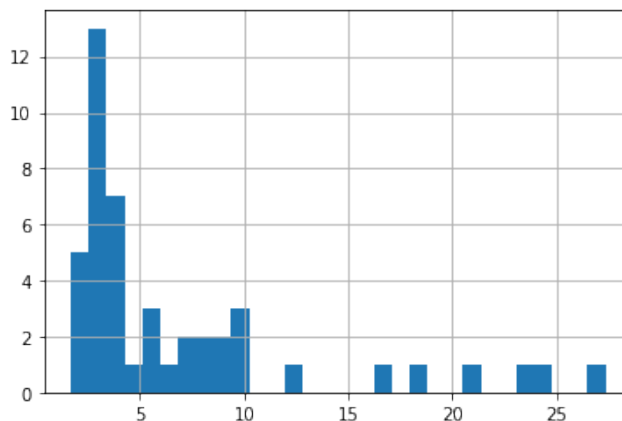




CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | |
|---|-----------------|
| NOME EMPRESARIAL F CARDOSO E CIA LTDA | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SHOPPING DA SAUDE | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada *) 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Dispensada *) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *) 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências | |

- B. **Cotação/preço:** há possível casos de sobrepreço na compra de Midazolam, na forma injetável, com dosagem de 5mg/ml, fornecido em ampolas de 10ml.

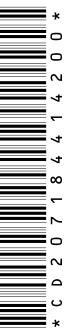


Histograma – preços unitários para Midazolam na Pandemia

A ampola do anestésico custou R\$ 27,34 - **valor superior à média (R\$ 7,11) e mediana (R\$ 4,01), registradas em 46 compras similares que foram realizadas desde o começo da pandemia.** Vale pontuar que possivelmente o valor cobrado é superior ao permitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Tendo em vista que a unidade de fornecimento em questão não consta na planilha da entidade, estima-se que o preço da ampola é de R\$ 24,91.

- V. Compra nº **15590906000242020**, efetuada pelo CHU-UFPA, que trata da aquisição de Equipamento de Proteção Individual, no montante de R\$ 420.000,00.

- A. **Fornecedor:** de nome Trimed, está cadastrada sob o CNPJ nº 04.252.742/0001-65 e possui R\$ 300.000,00 de Capital Social. Cabe pontuar que não foi localizado o endereço do empreendimento na ferramenta Google

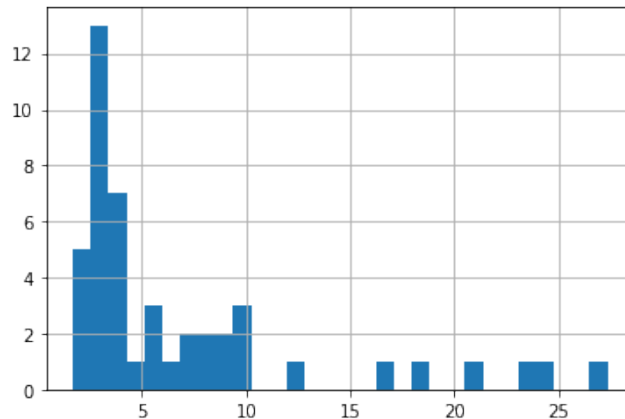




Street View. Independentemente disso, é possível afirmar que o zoneamento da região é residencial e que nenhum edifício possui identificação com o nome do empreendimento.



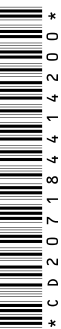
B. **Cotação/preço:** há possível casos de sobrepreço na compra de Máscaras Cirúrgicas PFF2, fornecido em unidades.



Histograma – preços unitários para Máscara PFF2 na Pandemia

A unidade da máscara custou R\$ 20,00 - **valor muito superior à média (R\$ 11,80) e à mediana (R\$ 7,89), registradas em 123 compras similares que foram realizadas desde o começo da pandemia.**

4. Deste feito, acreditamos ser necessária uma análise mais apurada dos contratos em questão - em especial no cenário atual de flexibilização das regras que balizam o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

processo licitatório. Pedimos, encarecidamente, que o Tribunal de Contas da União (TCU) envie esforços nesse sentido.

Deputado Aliel Machado

(PSB/PR)

Deputado Eduardo Bismarck

(PDT/CE)

Deputado Felipe Rigoni

(PSB/ES)

Deputado Israel Batista

(PV/DF)

Deputado João H. Campos

(PSB/PE)

Deputada Tabata Amaral

(PDT/SP)

Deputado Tiago Mitraud

(NOVO/MG)

